

# NOTARIADO PORTUGUÊS

## Cartório Notarial de Cantanhede

Cartório a cargo do notário

Lic. *Luis Manuel Canha*

☎ Telefone 422141 ☐ Fax 420296

## FOTOCÓPIA

Certifico que a presente fotocópia, composta de quinze  
folhas, é reprodução fiel da escritura exarada de folhas sessenta  
e oito a folhas sessenta e oito verso  
do Livro de Notas para Escrituras Diversas  
número Quarenta e seis - 2 deste Cartório e,  
respectivos documentos complementares

Está conforme ao original.

Cantanhede, vinte e oito de Setembro de  
mil novecentos e noventa e nove.

O Ajudante

**Gratuita**

( n.º 3 do art.º 164.º do Cód. Not. )

Registo n.º 10.531

121  
Livro: 42-9

Folhas: 68  
07

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO:

No dia vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, no CARTÓRIO NOTARIAL DE CANTANHEDE, perante mim, licenciado Luis Manuel Carha, notário do mesmo Cartório. compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MARIA EUGÉNIA PIRES NEGRÃO, casada com António José Salgado Rosa Negrão sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Urrós, concelho de Mogadouro, e habitualmente residente nesta cidade de Cantanhede, na Rua Primeiro de Maio, nº. 103, contribuinte fiscal nº.151.249.334. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do seu BI nº. 3325572, de 17/03/1998, dos SIC de Coimbra. \_\_\_\_\_

E POR ELA FOI DITO: \_\_\_\_\_

Que, pela presente escritura constitui uma fundação de solidariedade social denominada "FUNDAÇÃO PIRES NEGRÃO", com sede nesta cidade de Cantanhede, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do ~~do~~ artigo 64º. do Código do Notariado, que apresentou e faz parte integrante desta escritura.

Que conhece perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar pelo que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EXIBIU: \_\_\_\_\_

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 22 de Junho de 1999, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada nº. P 504.575.716, o qual não pode ser usado a partir de

*Alf. Pires*

Liv. 42-D Fis. 68  
Doc. \_\_\_\_\_ Fis. \_\_\_\_\_

*1/01*  
*Alf. Pires*

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, organizado nos termos do Artigo Sessenta e Quatro do Código do Notariado para instruir escritura de Constituição de Fundação. -----

lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas "QUARENTA E DOIS - D", do Cartório Notarial de Cantanhede.

**“ FUNDAÇÃO PIRES NEGRÃO “**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A “FUNDAÇÃO PIRES NEGRÃO” é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa e dotação da Senhora Maria Eugénia Pires Negrão tem a sua sede em Cantanhede, da freguesia de Cantanhede, Do concelho de Cantanhede e desenvolve a sua acção predominante nesta freguesia e nas freguesias circunvizinhas.-----

**ARTIGO SEGUNDO**

A “FUNDAÇÃO PIRES NEGRÃO” tem por objectivos principais:-----

- a) Apoio a crianças e jovens no âmbito de actividades de acolhimento, educativas, recreativas e desportivas;-----
- b) Acolhimento e apoio a idosos e a pessoas com deficiências-----
- c) Apoio à família;-----
- d) Apoio à integração social e comunitária;-----
- f) Promoção e protecção da saúde e bem estar dos cidadãos;-----
- g) Resolução de problemas habitacionais das populações mediante concessão de bens e prestação de serviços.-----

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
15/6  
2/1

### ARTIGO TERCEIRO

Para a realização dos seus objectivos a FUNDAÇÃO propõe-se a criar e manter as seguintes actividades:-----

- a) Serviço de acompanhamento domiciliário e ambulatório dos idosos e deficientes;-----
- b) Instalação de creche e de estabelecimento de educação pré-escolar e actividades de tempos livres;-----
- c) Serviço de acompanhamento da constituição de oportunidades de irradicação da exclusão social através do emprego e da empresa;-----
- d) Centro de formação profissional e outras iniciativas de intervenção e apoio social;-----
- e) Lar residencial ou Lar de Idosos, Centro de Dia e Centro de Convívio.---  
Único – Mediante designadamente a concessão de bens e serviços.

### ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.-----

### ARTIGO QUINTO

- 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
3/1/17

**CAPITULO II  
DO PATRIMÓNIO E RECEITAS**

**ARTIGO SEXTO**

O património da FUNDAÇÃO é constituído pelos bens e dotações expressamente afectos pela fundadora a esta instituição e que constam de uma relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela FUNDAÇÃO.-----

**ARTIGO SÉTIMO**

Constituem receitas da FUNDAÇÃO:-----

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;-----
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;-----
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;-----
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos fiscais.-----

**CAPITULO III  
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO OITAVO**

A gerência da instituição é exercida pelo Conselho de Administração e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.-----

**ARTIGO NONO**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.-----

*Ad. B. S. S.*

*4/12/82*

## **ARTIGO DÉCIMO**

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da FUNDAÇÃO, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na FUNDAÇÃO-----

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se no prazo de um mês ao preenchimento das vagas verificadas.---

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.-----
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

*Quero*

2 - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados se:-----

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;---
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- 1- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a FUNDAÇÃO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a FUNDAÇÃO.-----
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

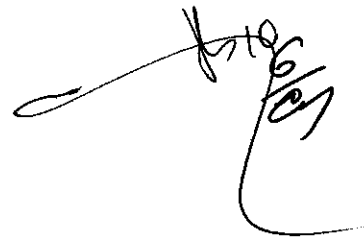
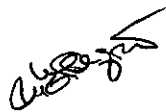
Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.-----

## SECÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O conselho de Administração é constituído por três membros.-----



## ARTIGO DÉCIMO OITAVO


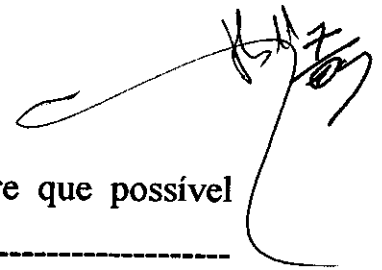
- 1- O presidente do Conselho de Administração é designado pela fundadora, enquanto for viva.-----
- 2- Após a morte da fundadora o Presidente do Conselho de Administração é designado por uma comissão composta por cinco membros: três representantes dos herdeiros da fundadora; um representante do Bispo de Coimbra e um representante do Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede. Devendo a escolha recair na pessoa de um herdeiro ou de um parente da fundadora.-----
- 3- O Presidente do Conselho de Administração designa os demais membros do conselho.-----
- 4- A fundadora ou os seus herdeiros conferem posse aos membros dos corpos gerentes.-----

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração gerir a FUNDAÇÃO e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;-----
- e) Representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;-----
- g) Providenciar sobre fontes de receita para a FUNDAÇÃO;-----



 h) Elaborar os programas de acção, articulando-os sempre que possível com os programas gerais da Solidariedade Social.-----

i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos legais;-----

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

Compete em especial, ao presidente:-----

a) Superintender na administração da FUNDAÇÃO orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;-----

c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;-----

d) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;-----

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Compete ao secretário:-----

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;-----

b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração, e superintender nos serviços de expediente;-----

c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;---

d) Superintender nos serviços de secretaria.-----

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
8/21  
R12

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da instituição;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- 1- Para obrigar a FUNDAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de um dos demais membros.-----
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.-----

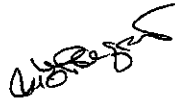
---

### SECÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.-----



### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

Os membros do Conselho Fiscal são designados por uma comissão constituída pela fundadora ou os seus herdeiros, pelo presidente do Conselho de Administração e pelo Pároco da Paróquia de Cantanhede-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FUNDAÇÃO sempre que o julgue conveniente ;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;-----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.-----

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and date: 10/10/14*

**CAPITULO IV**  
**DA “ LIGA DE AMIGOS ”**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO**

A “Liga dos Amigos” da FUNDAÇÃO é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da FUNDAÇÃO, quer através da contribuição pecuniária ou patrimonial, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.-----

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à assembleia da “Liga de Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:-----

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;-----
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.-----

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

A FUNDAÇÃO, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.-----

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

No caso de extinção da FUNDAÇÃO, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela FUNDAÇÃO, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----

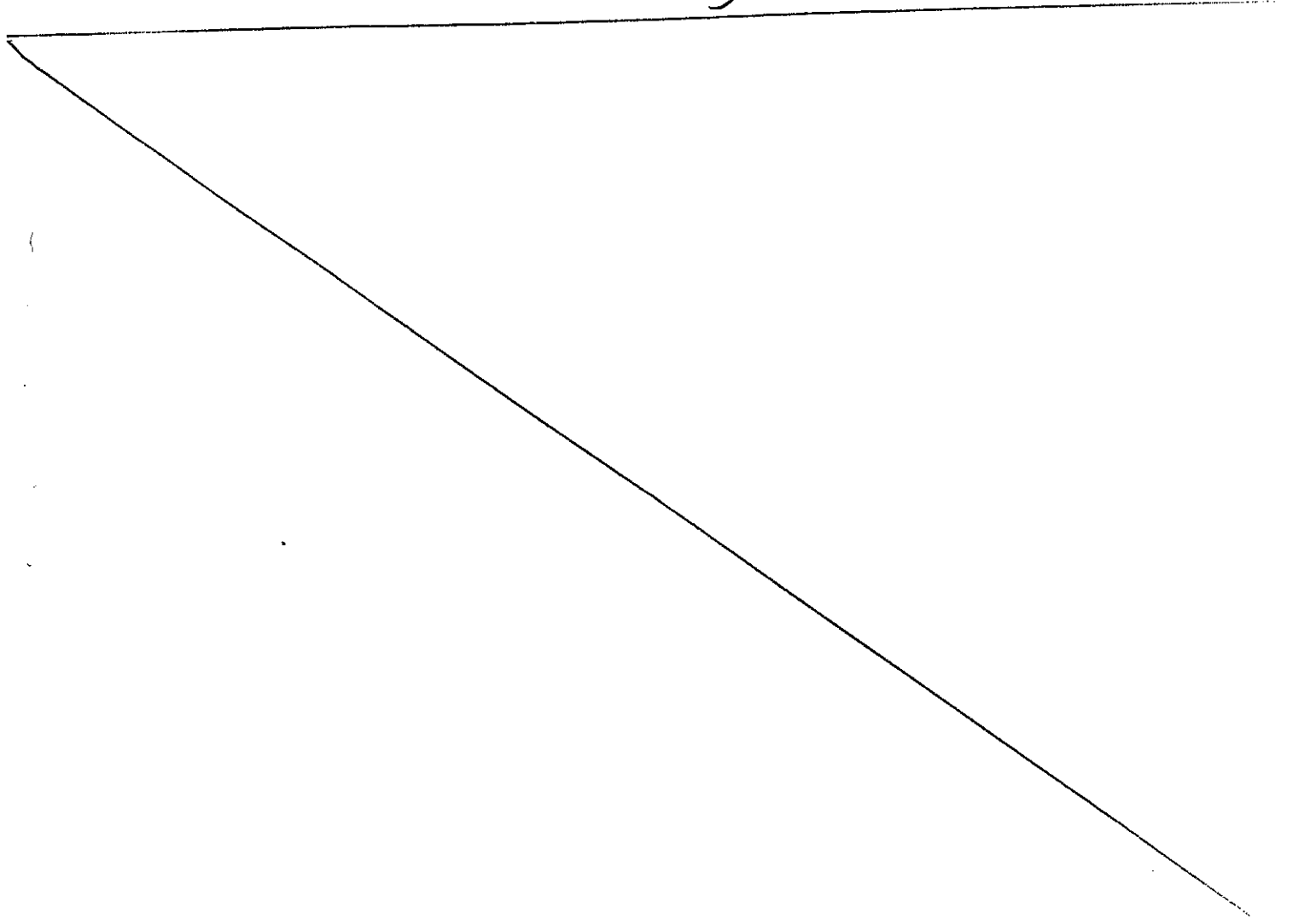
**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.-----

*Maria Eugénia Pires Vieira*

*o Notário*

*Dr. Manuel*



42-D  
68  
3

**RELAÇÃO ANEXA**  
**BENS E VALORES NO ACTO DA INSTITUIÇÃO**  
**VERBA PRIMEIRA**

A quantia de Esc. 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) em dinheiro, 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) realizada na data da constituição, 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) durante o ano de dois mil, 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) durante o ano de dois mil e um, 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) durante o ano de dois mil e dois.----

Maria Eugénia Pires Vieira

---